

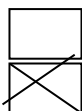


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 043/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CERÂMICA BEATRIZ LTDA, CPF/CNPJ: 18.672.659/0001-50**, localizado na Rua Padre Zanon, nº 550, bairro Patafufo, sob as coordenadas 19°52'46,83"S e 44°35'38,39"O, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para a atividade: B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama seca” à base seca à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila (matéria-prima processada: 15.000 t/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08920/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento CERÂMICA BEATRIZ LTDA

PRO – 08920/19

LAS nº 043/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Laudo Conclusivo do Monitoramento de Ruídos, conforme definido no Anexo I do Programa de Automonitoramento.	Em até 60 dias, após concessão da LAS.
03	Apresentar Certidão de Registro de Imóvel original ou autenticada, emitida no prazo máximo de 03 meses, comprovando a unificação de todos os lotes das quadras 33, 34 e 44, na qual o empreendimento encontra-se instalado.	Em até 06 meses após a concessão da LAS.
04	Apresentar protocolo de abertura de processo junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura de Pará de Minas, referente à regularização das duas ruas previstas e inseridas dentro do empreendimento.	Em até 60 dias após a concessão da LAS.
05	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a construção de área com cobertura, com piso impermeável, e canaletas de direcionamento à Caixa Separadora de Água e Óleo, destinada ao abastecimento e troca de óleo dos veículos.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
06	Apresentar Certificado de Registro junto ao IEF válido.	Em até 90 dias após a concessão da LAS.
07	Realizar a aspersão das áreas de pátio e vias de circulação, a fim de diminuir a poeira pela movimentação de veículos.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria-prima e insumos.	Durante a vigência da LAS.
09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento Cerâmica Beatriz LTDA.

1. Efluentes Líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da Caixa SAO da área de troca de óleo.	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruídos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2000*	Anual

***Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2000, tabela 1, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.414/2020.**

Levando-se em conta a Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e a Resolução CONAMA nº 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151:2000 e seus níveis de critério de avaliação.

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do

responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

3. Efluentes Atmosféricos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Chaminés dos fornos	Material Particulado, CO	Anual

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.